



SOUZA FILHO ADVOCACIA

02
m
Nelson João de Souza Filho
OAB/SC 9.215

Dévon Corrêa dos Santos
OAB/SC 28.186

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA DA
CÍVEL DA COMARCA DE ASCURRA/SC

104.13.000768-7

COMARCA DE ASCURRA 26/09/2013 16:49 00000476

DWA – INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 85.328.854/0001-54, Inscrição Estadual 252.482.964, com sede na Rodovia BR-470, KM 91, nº 2.118, Bairro Estação, CEP 89138-000, no Município de Ascurra – SC, neste ato representada na forma estabelecida em seu contrato social, vem a presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados (mandato incluso), vem respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 75 e 105 da Lei nº 11.101/2005, propor o pedido de **AUTOFALENCIA**, pelos motivos de fato e de direito que a seguir se expõe.

DOS FATOS

1. A Requerente consiste em sociedade empresária limitada regida pelas normas do Direito Civil, devidamente registrada na JUCESC, sob nº 42201575111, sendo que o início das atividades desta sociedade se deu em 1º de junho de 1992.
2. A empresa possui como objeto de atividade econômica a industrialização, comercialização e elaboração de projetos de fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos e mecânicos dedicados à automação industrial e controle de processo produtivo, bem como a importação, exportação e representação de máquinas e equipamentos (doc. anexo).

3. Entretanto, a empresa não dispõe, atualmente, de recursos para saldar suas dívidas com fornecedores, despesas de funcionários, bem como débitos com a Fazenda Pública, considerando que a empresa possui um ativo no montante de aproximadamente R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) e um passivo aproximado de R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais), razão pela qual passou à condição de inadimplente, conforme documentação que ora se junta (doc. anexo).

4. Numa singela análise da documentação contábil da sociedade, vislumbra-se a debilidade financeira e econômica da Requerente, não restando outro pedido senão o de autofalência, eis que não é possível para si o pedido de recuperação judicial.

5. Desta forma, por ensejos de crise financeira da Requerente, não sendo possível promover a recuperação judicial da empresa, requer a este Juízo a decretação da falência, pelos motivos de direito que abaixo se expõe.

DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

6. Antes de adentrar no mérito da presente *actio*, pugna-se que os benefícios da Justiça Gratuita sejam deferidos pelo representante desta unidade jurisdicional, diante da situação econômica na qual a empresa, ora Requerente, se depara.

7. Tal pleito é realizado haja vista que a pessoa jurídica de direito privado DWA – Indústria Eletrônica Ltda. encontra-se, atualmente, impedida de adimplir as custas processuais e demais ônus legais, elemento este ratificado pelo incluso documento extraído do acervo do Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Ascurra (doc. anexo).

8. A respeito do tema, tem-se o seguinte julgado:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. HIPÓTESE EM QUE A CONCESSÃO DA GRATUIDADE ESTÁ ATRELADA À COMPROVAÇÃO OBJETIVA DA HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESSUPOSTO ATENDIDO. **ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DENOTAM A INCAPACIDADE FINANCEIRA DO REQUERENTE. BENESSE CONCEDIDA.** RECURSO PROVIDO. (SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. Agravo de Instrumento nº. 2011.093773-2. Relator: Des. Túlio Pinheiro, julgado em 14/06/2012. Disponível em www.tjsc.jus.br) (grifamos)

9. Colaborando para com o exposto, é sabido que em situações tal qual a presente, aplica-se o princípio da inafastabilidade da tutela jurisdicional, esculpido no artigo 5º, inciso XXXV da Magna Carta de 1988, abaixo transcrito *in verbis*:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros

residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
[...]

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;
[...] (grifamos)

10. Desta forma, e com estas considerações sobre o assunto em comento, pugna-se que o MM. Juiz, frente às peculiaridades do presente caso concreto, conceda à Requerente os benefícios da Justiça Gratuita.

DO DIREITO

11. A difícil situação em que a empresa atualmente se encontra a impede de saldar os débitos com os seus credores, ocasionando, inclusive, a impossibilidade de prosseguimento das atividades empresariais.

12. As perdas das vendas e a concorrência de empresa com a tecnologia da Requerente, causou-lhe enorme prejuízo e consequente queda em suas vendas, não dispondo atualmente de condições econômicas sequer para manter uma equipe de vendas ou produzir os equipamentos.

13. Tais fatores corroboram para que a Requerente realize o pleito de autofalência, razão pela qual se apresenta o presente pedido e toda a documentação necessária à decretação de sua quebra, conforme exigências dos art. 75 e 105, da Lei nº 11.101/05, veja-se:

Art. 75. A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.

Art. 105. **O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial,** acompanhadas dos seguintes documentos:

I - demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório do fluxo de caixa;

II - relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;

III – relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;

IV – prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;

V – os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;

VI – relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária. (Grifou-se)

14. Por estas razões, apresentam-se os 3 (três) últimos exercícios sociais, referentes aos anos de 2010, 2011 e 2012, contendo o balanço patrimonial, resultados acumulados, bem como o fluxo de caixa e demais documentos contábeis necessários, conforme documentação ora acostada (doc. anexo).

15. Não obstante, demonstra-se a relação nominal dos credores, respectivo endereço, importância devida, bem como natureza do crédito e classificação deste, conforme dispõe a legislação específica.

16. Ademais, faz-se a juntada da relação que descreve os bens e direitos que compõe o ativo da sociedade, conforme faz prova o relatório geral de bens que discrimina os respectivos valores (doc. anexo).

17. A prova da qualidade de empresário dos sócios da empresa em questão, bem como do contrato social, se dá pela documentação ora anexa, conforme requisito do art. 105, inciso IV, da Lei nº 11.101/05.

18. A sociedade é composta, atualmente, por 3 (três) sócios, quais sejam: *Sr. Paulo Lange*, *Sr. Luiz Osvaldo Urbano* e *Sr. Hélio Grott*, sendo que o capital social é equivalente ao montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), divididos em 600.000 (seiscentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cuja distribuição se dá na seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	PERCENTUAL (%)
Paulo Lange	294.000	294.000,00	49
Luiz Osvaldo Urbano	294.000	294.000,00	49
Hélio Grott	12.000	12.000,00	2
TOTAL	600.000	600.000,00	100

19. Frisa-se que esta composição dos sócios ocorre desde a 9ª (nona) alteração contratual, realizada no dia 29 de agosto de 2007, ou seja, esta é a composição dos sócios nos últimos 5 (cinco) anos (doc. anexo).

20. No que diz respeito aos sócios, ressalta-se que o *Sr. Paulo Lange*, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 215, Centro, Ascurra – SC, CEP 89136-



SOUZA FILHO ADVOCACIA

Nelson João de Souza Filho
OAB/SC 9.213

Dévon Corrêa dos Santos
OAB/SC 28.186

000, ocupa o cargo de Diretor Administrativo; o Sr. Luiz Oswaldo Urbano, residente e domiciliado na Rua Pedro Bonetti, nº 112, Bairro São Francisco, Ascurra – SC, CEP 89138-000, ocupa o cargo de Diretor de Projetos; e o Sr. Hélio Grott, residente e domiciliado na Rua Jacob Badaloti, 85, Centro, Ascurra – SC, CEP 89138-000, o cargo de Diretor de Produção, conforme contrato social juntado (doc. anexo).

21. Não obstante, frisa-se que existem demandas judiciais em face da Requerida, em virtude de sua inadimplência, que devem ser imediatamente suspensas em virtude do pleito de autofalência, consoante dispõe o art. 6º, da Lei nº 11.101/05.

22. Entretanto, é necessário ressaltar que a Requerente, em Ação de Indenização por Perdas e Danos, em virtude de concorrência desleal, pretende auferir uma indenização em face da empresa Perform Indústria e Comércio de Máquinas Ltda., consoante se extrai dos autos nº 0001692-24.2010.8.24.0104, que tramita na Vara Única da Comarca de Ascurra – SC.

23. De todo modo, relaciona-se abaixo o rol de ações propostas contra a empresa Requerente:

NÚMERO AUTOS	VARA/COMARCA	AÇÃO
0002368-98.2012.8.24.0104	Vara Única – Comarca de Ascurra – SC	Execução Fiscal
0002357-69.2012.8.24.0104	Vara Única – Comarca de Ascurra – SC	Execução Fiscal
0002054-55.2012.8.24.0104	Vara Única – Comarca de Ascurra – SC	Execução Fiscal
0003635-76.2010.8.24.0104	Vara Única – Comarca de Ascurra – SC	Execução Fiscal
0000769-27.2012.8.24.0104	Vara Única – Comarca de Ascurra – SC	Execução Fiscal
0003444-60.2012.8.24.0104	Vara Única – Comarca de Ascurra – SC	Execução Fiscal
0003046-16.2012.8.24.0104	Vara Única – Comarca de Ascurra – SC	Execução Fiscal (não citado)
0002367-16.2012.8.24.0104	Vara Única – Comarca de Ascurra – SC	Execução Fiscal
0001379-92.2012.8.24.0104	Vara Única – Comarca de Ascurra – SC	Execução Fiscal (não citado)
0000268-73.2012.8.24.0104	Vara Única – Comarca de Ascurra – SC	Execução Fiscal (não citado)
0500012-73.2012.8.24.0104	Vara Única – Comarca de Ascurra – SC	Execução de Título Extrajudicial
0000869-79.2012.8.24.0104	Vara Única – Comarca de Ascurra – SC	Sumário/Acidente de Trânsito
0012719-14.2010.8.24.0036	1ª Vara Cível – Comarca de Jaraguá do Sul – SC	Procedimento Sumário
0012719-14.2010.8.24.0036	1ª Vara Cível – Comarca de Jaraguá do Sul – SC	Cobrança
0016667-51.2008.8.20.0001	1ª Vara Cível – Comarca de Natal – RN	Ordinária
0009027-10.2012.8.17.0001	5ª Vara Cível – Comarca de Recife – PE	Monitória
0004650-24.2012.8.26.0082	1ª Vara Judicial – Comarca de Boituva – SP	Execução de Título Extrajudicial
0004048-54.2009.404.7205	1ª Vara Federal e JEF – Subseção Blumenau – SC	Execução Fiscal
0003573-11.2003.404.7205	1ª Vara Federal e JEF – Subseção Blumenau – SC	Ação Rescisória

24. Em relação aos débitos referentes aos tributos, ressaltar-se que o montante da dívida em execução fiscal é equivalente ao montante de R\$ 3.728.449,96 (três milhões, setecentos e vinte e oito mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), incluindo-se nesse valor as execuções fiscais que tramitam em juízo, na qual a empresa, ora Requerente já foi citada e, conseqüentemente, está discutindo a dívida.

25. Ressalta-se que o valor atualizado do débito acima descrito corresponde ao valor de R\$ 4.523.137,88 (quatro milhões, quinhentos e vinte e três mil, cento e trinta e sete reais e oitenta

e oito centavos) – atualizado em 18/03/2013, conforme demonstrativo de atualização monetária ora anexa aos autos (doc. anexo).

26. No que diz respeito aos créditos trabalhistas e previdenciários, a empresa, ora Requerente, para viabilizar a quitação dos créditos que somam aproximadamente R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), deixa à disposição os dois terrenos situados na cidade de Ascurra – SC, avaliados aproximadamente em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme se extrai da documentação ora juntada aos autos (doc. anexo).

27. Nesse sentido, presentes todos os requisitos para que seja deferida a decretação da falência da Requerente, o doutrinador Fábio Ulhoa Coelho leciona que:

“Apresentada a petição inicial da autofalência, e estando ela convenientemente instruída, o juiz sentencia a quebra do requerente. Se não estiver, o juiz deve determinar sua emenda. Vencido o prazo para a emenda sem a adequada manifestação do requerente, o juiz deve sentenciar a quebra, mesmo que não instruída corretamente a petição inicial” (COELHO, Fábio Ulhoa. *Comentários à lei de falências e de recuperação de empresas*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 344) (Grifou-se)

28. Nos últimos meses 12 (doze) meses a empresa sofreu forte abalo em suas vendas e conseqüentemente em suas finanças, visto que deixou de realizar vendas e faturamento em proporções que assegurassem o pagamento de suas despesas, levando-a a um endividamento, o qual ultrapassou em muito o ativo da empresa.

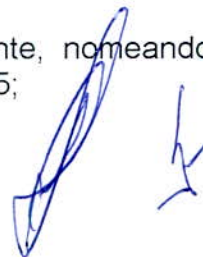
29. Manter a empresa em funcionamento elevará mensalmente as despesas, fazendo com que seus débitos aumentem em proporção que ultrapassam, sua capacidade de pagamento, não tendo mais como manter suas operações. Assim, para evitar maiores danos aos trabalhadores e credores, restou-lhe como última medida o encerramento de suas atividades e o pedido de falência.

30. Desta forma, a pretensão da Requerente é de que os credores recebam o rateio na devida proporção, evitando-se, inclusive, maiores danos para si e para os respectivos credores trabalhistas, especiais, tributários e quirografários, observando-se sempre pela ordem do art. 83 e 84, da Lei nº 11.101/05, razão pela qual a decretação da falência e o deferimento do presente procedimento é medida que se impõe.

DO PEDIDO

31. Diante do exposto, REQUER:

a) Seja declarada a autofalência da Requerente, nomeando-se o administrador judicial, nos termos do art. 21, da Lei nº 11.101/05;





SOUZA FILHO ADVOCACIA

05
m
Nelson João de Souza Filho
OAB/SC 9.215

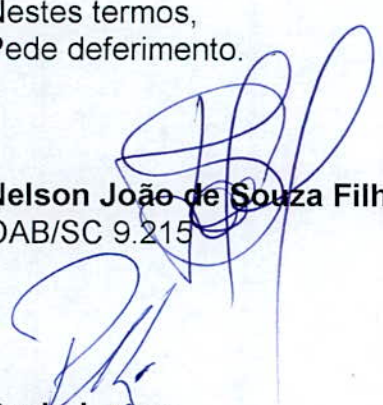
Dévon Corrêa dos Santos
OAB/SC 28.186

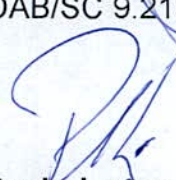
- b) Seja fixado o termo legal da falência, sem retroagi-lo por mais de 90 (noventa) dias contados do pedido de falência;
- c) Seja estabelecido o prazo para apresentação das habilitações de crédito, nos termos da lei;
- d) Seja ordenada a suspensão de todas as ações ou execuções contra a Requerida;
- e) Seja intimado o representante do *Parquet*, bem como seja comunicada por carta às Fazendas Públicas municipal, estadual e federal, onde a Requerida tiver estabelecimento, para que seja tomado conhecimento da falência;
- f) Seja publicado o edital contendo a íntegra da decisão que decreta a falência, bem como o respectivo rol de credores;
- g) Aproveita-se o ensejo para requerer, ainda, que todas as intimações e publicações sejam expedidas em nome do procurador Nelson João de Souza Filho, inscrito na OAB/SC sob o nº. 9.215, sob pena de nulidade absoluta e insanável.

Dá-se a causa o valor de R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais), que é o valor passivo da Requerente.

Blumenau, 26 de Março de 2013.

Nestes termos,
Pede deferimento.


Nelson João de Souza Filho
OAB/SC 9.215


Paulo Lange
Sócio


Ruana Alves
OAB/SC 34.703


Luiz Oswaldo Urbano
Sócio